

Relatório das contas de governo

Município de Valença do Piauí

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004726/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Procuradora	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 294/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 072/2024 de 22/04/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO (Coordenador)	96871
DJENANE DE MELO RODRIGUES (Supervisor)	96868
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Supervisor)	98315

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
MARCELO COSTA E SILVA (PREFEITO)	***.172.963-**	01/01/2021	

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
Dianni Carvalho de Amorim	***.053.703-**	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
Carlos Wagner da Silva Rosa	***.603.673-**	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ART - Artigo	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
BF - Balanço Financeiro	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
BPC - Benefício de Prestação Continuada	ISP - Índice de Situação Previdenciária
BGM - Balanço Geral do Município	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
BO - Balanço Orçamentário	LC - Lei Complementar
BP - Balanço Patrimonial	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
CADPREV - Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social	LOA - Lei orçamentária anual
CF - Constituição Federal	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
DC - Dívida Consolidada	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
DCL - Dívida Consolidada Líquida	ME - Ministério da Economia
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	MTP - Ministério do Trabalho e Previdência
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
DOE - Diário Oficial Eletrônico	PAT - Patronal
DOM - Diário Oficial dos Municípios	PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial	PIB - Produto Interno Bruto
DTP - Despesa Total com Pessoal	PNE - Plano Nacional de Educação
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
EC - Emenda Constitucional	PPA - Plano Plurianual
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RCL - Receita Corrente Líquida
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
GESCON - Gestão de Normas Previdenciárias	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
GRCP - Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
GRPARCEL - Guia de Recolhimento de Parcelamentos Previdenciários	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RP - Restos a Pagar
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
	Secex - Secretaria de Controle Externo
	SD - Subelemento de Despesa

SERV- Servidor

SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

SPREV- Secretaria da Previdência

Suas - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

Susp - Sistema Único de Segurança Pública

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí

UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de
Gestão

VAAF - Valor Anual por Aluno

VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	12
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	30
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	30
Figura 5 – Escala de pontuação RGC 2023	77

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Valença do Piauí.....	13
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Valença do Piauí	13
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Valença do Piauí	14
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	20
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	25
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	38
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	45
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	69
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	72
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção	73
Gráfico 11 – Total das despesas com segurança pública por subfunção	74
Gráfico 12 – Análise RGC por itens de avaliação.....	77

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Valença do Piauí	15
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Valença do Piauí	16
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	16
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	17
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	18
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023	19
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	20
Tabela 8 – Apuração da RCL.....	21
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	24
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	25
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	26
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	27
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023	27

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	29
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	30
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	31
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	32
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	33
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	33
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	34
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	35
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	35
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023	36
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	37
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	37
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	38
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	39
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	40
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	40
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	41
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro	43
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	43
Tabela 33 – Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social	50
Tabela 34 – Relação de Parcelamentos com o RPPS vigentes no exercício	51
Tabela 35 – Registro Contábil das Contribuições devidas ao RPPS	52
Tabela 36 – Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS	53
Tabela 37 – Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício 2023	54
Tabela 38 – Quantitativo de População coberta no Fundo em Capitalização	55
Tabela 39 – Resultado Atuarial de 2023	56
Tabela 40 Evolução do Déficit Atuarial do Ente	56
Tabela 41 Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023	56
Tabela 42 Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2023	57
Tabela 43 Registro dos Parcelamentos com o RPPS	61
Tabela 44 ISP-RPPS do ente em 2023	63
Tabela 45 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde	65

Tabela 46 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde	65
Tabela 47 – Diferenças entre as receitas registradas e o demonstrativo de repasse do BB	67
Tabela 48 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	70
Tabela 49 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	71
Tabela 50 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	76
Tabela 51 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	81

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	12
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	12
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	13
2.3. Trabalho e Renda	14
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	14
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	15
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	16
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	16
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	17
3.1.3. Alterações Orçamentárias	17
3.1.3.1 Ausência de publicação de decretos	18
3.2. Receitas.....	19
3.2.1. Receita tributária e COSIP	19
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	20
3.2.3. Outras análises da Receita.....	21
3.2.3.1 Registro a menor da receita arrecadada com a COSIP	21
3.2.3.2 Classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na receita das emendas parlamentares	22
3.2.3.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	23
3.3. Despesas.....	24
3.3.1. Restos a Pagar - RP	25
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	26
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	26
3.4.1.1 Não compensação do valor não aplicado em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na Emenda Constitucional (EC) nº 119/2022	28
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	29
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	31

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	32
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	34
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	34
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	35
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	36
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	38
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	39
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	40
3.5. Metas fiscais	41
3.5.1 Não atingimento das metas de resultado primário e nominal	41
3.5.2 Não fixação das metas para a Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.....	42
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	43
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	43
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	44
3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	46
3.9.1. Unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social	47
3.9.2. Do planejamento municipal.....	48
3.9.3. Do caráter contributivo.....	49
3.9.3.1 Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor.....	49
3.9.3.2 Das Receitas de Parcelamentos	50
3.9.3.3. Do registro contábil dos recolhimentos.....	51
3.9.4. Do Equilíbrio Financeiro	53
3.9.5. Do Equilíbrio Atuarial	54
3.9.5.1 Da Avaliação Atuarial Anual.....	54
3.9.5.1.a Beneficiários Vinculados ao RPPS	55
3.9.5.1.b Resultado Atuarial.....	55
3.9.5.2. Equacionamento do déficit atuarial	57
3.9.6. Da implementação da reforma da previdência pela Emenda Constitucional nº 103/2019.....	58
3.9.7. Da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Regime Próprio de Previdência Social.....	59

3.9.7.1. Transparência.....	59
3.9.7.2. Gestão Fiscal	60
3.9.8. Certificado de Regularidade Previdenciária	61
3.9.9. Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS	62
3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal.....	64
3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	64
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	66
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	66
4.2. Verificação dos registros das receitas realizadas.....	67
4.3. Outras análises do Balanço Geral do Município	68
4.3.1 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022).....	68
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	69
5.1. Educação	69
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	70
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	71
5.2. Saúde.....	71
5.3. Assistência Social	72
5.4. Segurança Pública.....	73
5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.....	75
5.5. Portal da transparência.....	76
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	76
5.7. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas, consoante previsto no art. 86, IV, da Lei 5.888/09	77
6. RESUMO DOS ACHADOS	79
7. CONCLUSÃO	81
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	82

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Valença do Piauí**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Valença do Piauí** está inserido na mesorregião **Centro-Norte** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO SAMBITO**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1.334 km²**, ocupando a **58^a** posição no estado. A população do município em **2022** é de **22.281** habitantes, sendo a **24^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **16.7 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://valencadopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.647**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Médio, maior que o índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Valença do Piauí

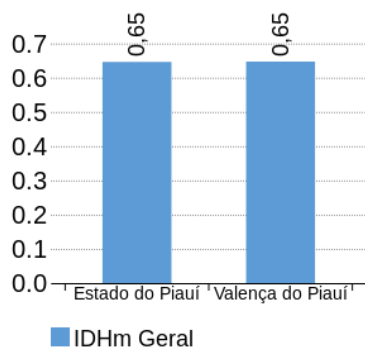
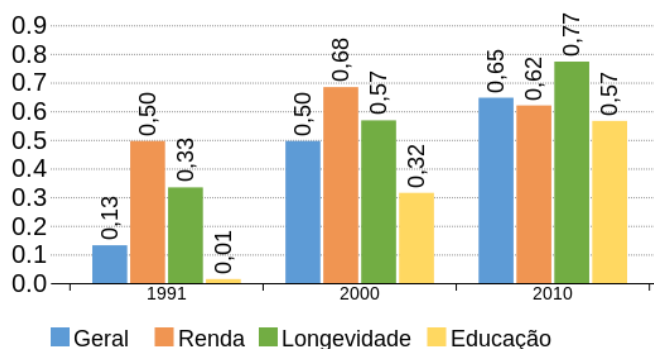


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Valença do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Valença do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 289,66 MI	R\$ 13.832,67
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2º) Demais serviços;

3º) Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.814,61** para os trabalhadores formais, o que representa **1,6** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Valença do Piauí** encontra-se na posição **175** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Valença do Piauí



Ainda, o município de **Valença do Piauí** apresentava um total de **2.563** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **12,24%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶ e (iv) Seguro Defeso⁷.

Os beneficiários do município de **Valença do Piauí**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 160.525.663,21, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Valença do Piauí

Tipo Benefício	Qtd. média de benefícios por mês	Valor médio (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	282	384,00	108.290,00	1.299.485,00
Bolsa Família	1.316	622,00	851.048,00	10.212.575,00
BPC	59	1.314,00	76.886,00	922.633,11
Seguro Defeso	08	1.310,00	10.580,00	126.960,00
Aposentadoria RGPS	6.354	1.773,00	7.911.389,00	94.936.662,29
Outros benefícios RGPS	3.527	1.188,00	4.418.946,00	53.027.347,81
Total	11.546	6.591,00	13.377.139,00	160.525.663,21

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Valença do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	Lei nº 1.328/2021	07/12/2021	08/12/2021
LDO 2023	Lei nº 1.340/2022	07/07/2022	07/07/2022
LOA 2023	Lei nº 1.351/2022	23/12/2022	26/12/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	79.435.130,19	92.318.819,00	90.171.870,72

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 04/06) e Lei nº 1.328/2021 (PPA) e Lei nº 1.340/2022 (LDO) e Lei nº 1.351/2022 (LOA).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 83.871.252,78).

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 90.171.870,72, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 92.667.145,22, equivalente a 102,77% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	90.171.870,72	100%
(+) Créditos Suplementares	19.915.139,83	22,09%
(+) Créditos Especiais	1.350.000,00	1,50%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	18.769.865,33	20,82%
= Dotação Atualizada	92.667.145,22	102,77%
(-) Despesa Empenhada	83.871.252,78	93,01%
= Dotação não utilizada	8.795.892,44	9,75%

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora (peça 02, fl. 46) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 04/06)

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	90.171.870,72	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	90.171.870,72	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	27.051.560,00	30,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	19.915.139,83	22,09%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	19.915.139,83	22,09%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	7.136.420,17	7,91%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 19.915.139,83, que corresponde a **22,09%** da base de cálculo, **não** ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1 Ausência de publicação de decretos

O art. 28, caput, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Feito levantamento no DOM (Peça 02, fls. 07/45), verificou-se ausência das publicações dos decretos municipais listados no quadro abaixo:

Número	Data	Lei que Autorizou	Data Limite para publicação	Data DOM	Suplementação
53/2023	01/12/2023	001351/2023	11/12/2023	NÃO ENCONTRADO	757.304,37
55/2023	30/12/2023	001351/2023	09/01/2024	NÃO ENCONTRADO	5.155.605,80

Achado 1. Ausência de publicação de decretos.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 92.214.499,82, correspondendo a 99,80% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ - 184.478,08, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	80.826.819,55	89.360.115,45	8.533.295,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.435.853,63	6.311.334,43	-124.519,20
Receita de Contribuições	7.291.922,30	6.006.379,58	-1.285.542,72
Receita Patrimonial	1.607.092,19	1.619.561,36	12.469,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	171.022,61	220,00	-170.802,61
Transferências Correntes	65.123.738,74	68.093.809,48	2.970.070,74
Outras Receitas Correntes	197.190,08	7.328.810,60	7.131.620,52
Receitas de Capital (II)	11.572.158,35	2.854.384,37	-8.717.773,98
Operações de Crédito	155.081,69	0,00	-155.081,69
Alienação de Bens	113.249,99	140.000,00	26.750,01
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.793.580,79	2.714.384,37	-7.079.196,42
Outras Receitas de Capital	1.510.245,88	0,00	-1.510.245,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	92.398.977,90	92.214.499,82	-184.478,08
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	92.398.977,90	92.214.499,82	-184.478,08

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 02/03)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 6.696.414,36, correspondendo a 94,48% em relação à previsão atualizada (R\$ 7.087.683,57).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	3.489.082,98	3.874.944,55	6.190.810,11	59,77%
Impostos	3.322.065,13	3.802.717,98	5.983.940,70	57,36%
IPTU	475.423,39	238.766,45	574.783,50	140,73%
ISS	1.522.479,36	2.822.395,17	2.611.661,87	-7,47%
ITBI	54.762,27	59.647,01	183.253,13	207,23%
IRRF	1.269.400,11	1.695.711,08	2.614.242,20	54,17%
Taxas	167.017,85	72.226,57	206.869,41	186,42%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	262.952,56	388.231,59	505.604,25	30,23%
TOTAL (I + II)	3.752.035,54	4.263.176,14	6.696.414,36	57,08%

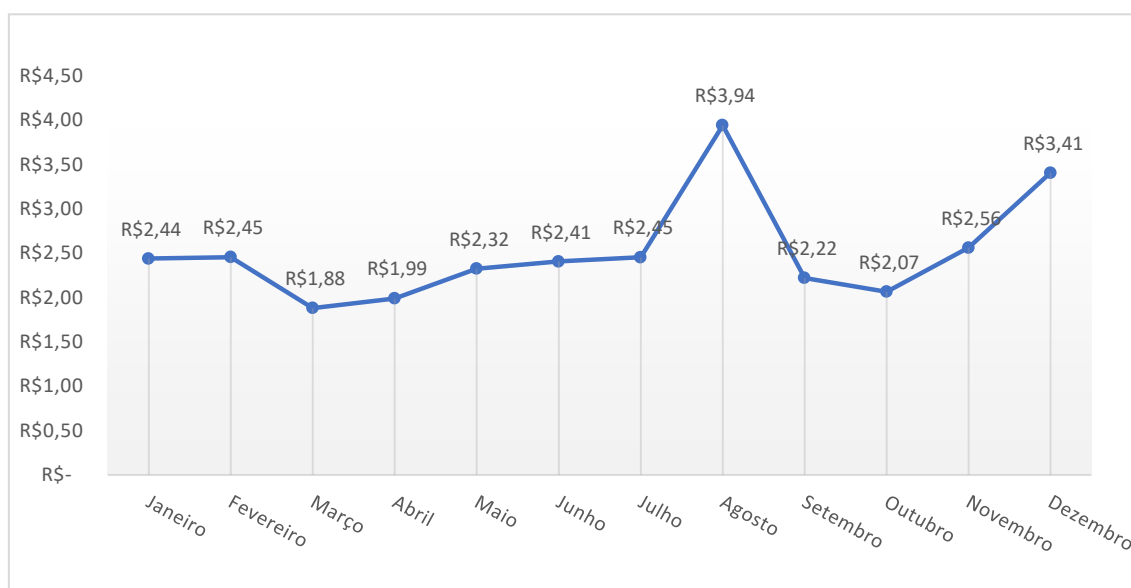
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 02, fl. 47)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de 57,08% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 75.778.286,52, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 48)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	91.180.968,51
Deduções (II)	15.402.681,99
Contribuição do servidor para o plano de previdência	2.516.790,05
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	7.155.926,49
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	942.102,10
Dedução de receita para formação do FUNDEB	4.787.863,35
RCL (III) = (I – II)	75.778.286,52
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.900.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	73.878.286,52
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	2.795.495,41
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	71.082.791,11

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 48)

3.2.3 Outras análises da Receita

3.2.3.1 Registro a menor da receita arrecadada com a COSIP

Em ofício enviado a esta Corte de Contratos pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (Ofício GCE nº 056/2024), peça 02, fls. 49/50, o valor arrecadado pelo município com a COSIP no exercício 2023 foi **R\$ 1.337.745,43**, conforme *print* abaixo. Contudo, o referido valor diverge do registrado pelo gestor no Sagres Contábil, **R\$ 505.604,25**, como demonstra a Tabela 7, neste relatório.

ARRECADAÇÃO COSIP 2023	
NOME	VALOR ARR ANO 2023
VALENÇA DO PIAUI	R\$ 1.337.745,43

Achado 2. Registro a menor da receita arrecadada com a COSIP

3.2.3.2 Classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na receita das emendas parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

A Classificação foi definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2023.

Contudo, verificou-se classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na receita das emendas parlamentares, conforme *prints* a seguir:

 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais Entidade: Valença do Piauí Exercício: 2023 Última atualização: 19/07/2024 00:00:00								
Entidade	Ano	Mês	OB	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Valor
Valença do Piauí	2023	março	153173152532023OB806283	MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI	NÃO	Emenda de Bancada	Não	106.327,41
Valença do Piauí	2023	março	170860000012023OB803435	MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI	NÃO	Emenda Individual	Sim	300.000,00
Valença do Piauí	2023	agosto	170860000012023OB805960	MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI	NÃO	Emenda Individual	Sim	1.500.000,00
Valença do Piauí	2023	agosto	170860000012023OB805961	MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI	NÃO	Emenda Individual	Sim	282.400,00
Valença do Piauí	2023	agosto	257001000012023OB819496	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA DO PIAUI	SIM	Emenda de Bancada	Não	650.000,00
Valença do Piauí	2023	agosto	330013000012023OB806552	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	NÃO	Emenda de Bancada	Não	500.000,00
Valença do Piauí	2023	novembro	257001000012023OB829732	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA DO PIAUI	SIM	Emenda Individual	Não	500.000,00
Valença do Piauí	2023	novembro	257001000012023OB830083	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA DO PIAUI	SIM	Emenda Individual	Não	400.000,00
Valença do Piauí	2023	novembro	257001000012023OB830083	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA DO PIAUI	SIM	Emenda Individual	Não	1.000.000,00

Data = [01/07/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.7727 -- 1714.53.0.1.00-TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	106.327,41	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 553, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	106.327,41	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 553, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020300]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6817 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA- CRED. 30 03 23 INVESTIMENTOS DIVERSOS]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/10/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020300]			
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.11092 -- 2419.99.0.1.00-REF. A TRANSF ESPECIAIS 2211308]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	1.500.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 500, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	1.500.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 500, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/10/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020300] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.11093 -- 2419.99.0.1.00-REF. A TRANSF ESPECIAIS 2211308]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 500, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 500, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020501] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.8866 -- 1713.50.1.1.12-TRANSF. RECURSOS BLOCO MANUT. DAS ACOES INCR.TEMPOR.CUSTEIO]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	650.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	650.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.10493 -- 1717.52.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [30/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020501] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.12674 -- 1713.50.1.1.12-TRANSF. RECURSOS BLOCO MANUT. DAS ACOES INCR.TEMPOR.CUSTEIO]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020501] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.13635 -- 1713.50.1.1.12-TRANSF. RECURSOS BLOCO MANUT. DAS ACOES INCR.TEMPOR.CUSTEIO]				
7.2.1.1.2.00.00	Débito	400.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	400.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020501] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.13634 -- 1713.50.1.1.12-TRANSF. RECURSOS BLOCO MANUT. DAS ACOES INCR.TEMPOR.CUSTEIO]				
7.2.1.1.2.00.00	Débito	1.000.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	1.000.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Achado 3. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

3.2.3.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Ao analisar as receitas do município no Sagres Contábil, verificou-se que não foram contabilizados valores arrecadados e recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de

fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Valença do Piauí atingiu o montante de R\$ 83.871.252,78, que corresponde a 90,51%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 8.795.892,44, conforme detalhado na Tabela 9.

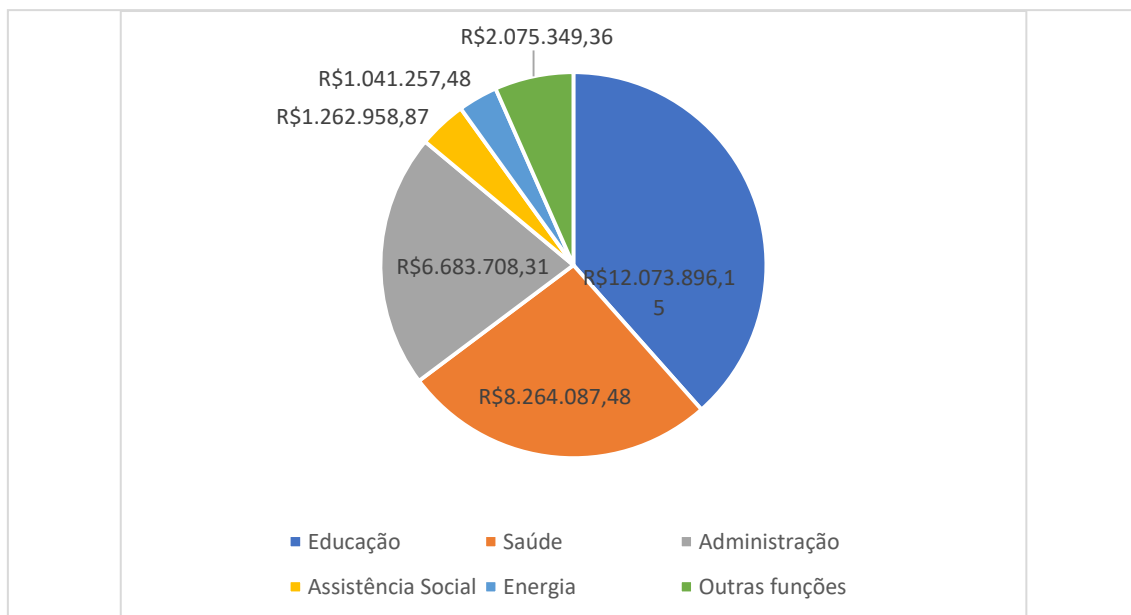
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	83.492.335,54	77.919.602,23	77.919.602,23	77.903.289,63
Pessoal e Encargos Sociais	47.170.048,79	44.209.918,07	44.209.918,07	44.198.450,05
Juros e Encargos da Dívida	80.514,90	67.891,70	67.891,70	67.891,70
Outras Despesas Correntes	36.241.771,85	33.641.792,46	33.641.792,46	33.636.947,88
Despesas de Capital (IX)	9.174.809,68	5.951.650,55	5.849.350,55	5.776.624,27
Investimentos	7.515.432,59	4.359.569,92	4.257.269,92	4.184.543,64
Inversões Financeiras	11.066,14	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.648.310,95	1.592.080,63	1.592.080,63	1.592.080,63
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	92.667.145,22	83.871.252,78	83.768.952,78	83.679.913,90
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	92.667.145,22	83.871.252,78	83.768.952,78	83.679.913,90

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 02/03)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 51/56)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f=(a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	13.200,00	915.414,55	44.401	44.401,00	0,00	884.213,5
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	11.227,61	0,00	0,00	0,00	11.227,61
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.200,00	904.186,94	44.401	44.401,00	0,00	872.985,9
Despesas de Capital	3.231,90	146,03	0,00	0,00	0,00	3.377,93
Investimentos	3.231,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.231,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	146,03	0,00	0,00	0,00	146,03
TOTAL	16.431,90	915.560,58	44.401	44.401,00	0,00	887.591,4

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 02/03)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	2.203.578,24	1.490.110,04	1.470.252,6	0,00	2.223.435,62
Pessoal e Encargos Sociais	2.203.578,24	15.778,30	1.136.879,5	0,00	1.082.476,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.474.331,74	333.373,07	0,00	1.140.958,67
Despesas de Capital	0,00	174.344,00	174.344,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	174.344,00	174.344,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.203.578,24	1.664.454,04	1.644.596,6	0,00	2.223.435,62

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 02/03)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 191.338,88, sendo R\$ 102.300,00 não processados e R\$ 89.038,88 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 989.891,48 e os processados R\$ 2.312.474,50.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	5.983.940,70
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	32.012.102,21
2.1 - Cota-Parte FPM	26.291.839,09
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.612.907,91
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.087,87
2.4 - Cota-Parte ITR	7.030,44
2.5 - Cota-Parte IPVA	99.236,90
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	37.996.042,91
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.953.342,29
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	4.787.863,35
28 - Total das despesas para fins de limite	6.741.205,64
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	9.499.010,73
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	2.757.805,09
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	17,74%
29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	7,26%
29z.1 - Saldo a compensar em 2023 (EC nº 119/2022)	1.873.014,27
29aa.2 - Valor compensado em 2023 (EC nº 119/2022)	0,00
29aa.3 - Valor não aplicado EC nº 119/2022	1.873.014,27

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 6.741.205,64 em MDE, o que corresponde a **17,74%** da receita proveniente de impostos e transferências, **descumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

Achado 5. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	23,33%	19,85%	24,35%	17,74%
Análise	Descumpriu	Descumpriu	Descumpriu	Descumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60) e TC/004497/2022.

3.4.1.1 Não compensação do valor não aplicado em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na Emenda Constitucional (EC) nº 119/2022

Quanto à possibilidade de compensação do valor não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na Emenda Constitucional (EC) nº 119, de 27 de abril de 2022, tem-se a comentar:

- No exercício **2020** (TC/008794/2021), Gestora Maria da Conceição Cunha Dias, o município deixou de aplicar em MDE o montante de **R\$ 387.083,30**. Registra-se que o Parecer Prévio nº 126/2023-SPC recomendou a aprovação com ressalvas das contas;

- No exercício **2021** (TC/020299/2021), Gestor Marcelo Costa e Silva, o município deixou de aplicar em MDE o montante de **R\$ 1.485.930,97**. Registra-se que o Parecer Prévio nº 156/2023-SSC recomendou a aprovação com ressalvas das contas;

- Dessa forma, **restaram R\$ 1.873.014,28 não aplicados em MDE, nos exercícios 2020 e 2021, a ser compensado até o final do exercício 2023;**

- No exercício **2022** (TC/004497/2022), Gestor Marcelo Costa e Silva, o município aplicou no exercício em MDE, o que corresponde a **24,35%** da receita proveniente de impostos e transferências, **descumprindo** o limite de aplicação mínima (25%) e, dessa forma, não havendo nenhuma compensação em relação ao montante não aplicado nos exercícios 2020 e 2021;

- Por fim, conforme Tabela 12 acima, o município aplicou no exercício **2023** o correspondente a **17,74%** da receita proveniente de impostos e transferências, **descumprindo** o limite de aplicação mínima (25%) e, portanto, também não havendo nenhuma compensação em relação ao montante não aplicado nos exercícios 2020 e 2021.

Portanto, observa-se que o município **deixou de compensar o valor de 1.873.014,27, descumprindo** o determinado pela Emenda Constitucional.

Achado 6. Não compensação do valor de R\$ 1.873.014,28, não aplicado em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na Emenda Constitucional (EC) nº 119/2022

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 24.568.723,37 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	16.728.896,95	15.105.690,59	15.105.690,59	15.105.690,59	0,00
10.1.1 - Educação infantil	2.745.888,08	1.590.290,73	1.590.290,73	1.590.290,73	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	13.968.002,43	13.515.399,86	13.515.399,86	13.515.399,86	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	7.870,72	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	7.135,72	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	8.283.438,11	9.463.032,78	9.463.032,78	9.463.032,78	0,00
10.2.1 - Educação infantil	1.312.692,98	2.379.484,10	2.379.484,10	2.379.484,10	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	6.954.890,13	7.083.548,68	7.083.548,68	7.083.548,68	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	8.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	7.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	25.012.335,06	24.568.723,37	24.568.723,37	24.568.723,37	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 4.787.863,35, conforme detalhado na Tabela 15.

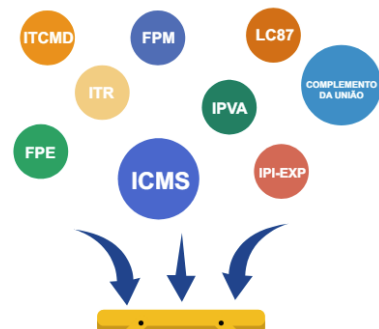


Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

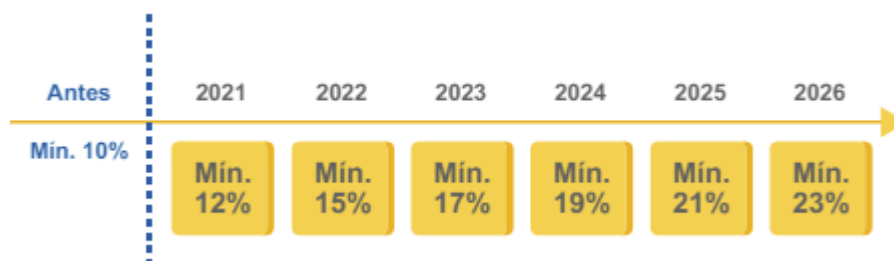
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	25.243.698,95
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.612.907,91
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.087,87
2.4 - Cota-Parte ITR	7.030,44
2.5 - Cota-Parte IPVA	99.236,90
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	4.787.863,35

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 23.810.175,52, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	23.810.175,52
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.137.681,94
6.1.1 - Principal	13.944.505,11
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	193.176,83
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.253.825,54
6.2.1 - Principal	4.247.186,46
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	6.639,08
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.053.986,18
6.3.1 - Principal	5.053.986,18
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	364.681,86
6.4.1 - Principal	364.681,86
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	23.810.175,52
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	15.105.690,59
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	15.105.690,59
15j - Valor exigido = (6)*70%	16.411.845,56
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	64,43%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **não cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Achado 7. Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	23.810.175,52
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	24.568.723,37
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.511.816,00
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.371.675,26
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.596.059,35
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	89.172,76
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	758.547,85
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	2.381.017,55
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o estabelecido na Lei.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.916.372,24
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	575.201,58
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	1.304.680,94

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município, em 2022, deixou um *superávit* para ser aplicado até o primeiro quadrimestre de 2023 no valor de **R\$ 575.201,58** de recursos do Fundeb não aplicado no exercício.

Contudo, verificou-se que o município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o *superávit* do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Achado 8. Não aplicação do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício 2023

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁸ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 49,20% para o município de Valença do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	5.053.986,18
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	2.373.624,10
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	2.373.624,10
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Valença do Piauí (%)	49,20%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	2.486.561,25
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	46,97%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

A análise da tabela demonstra que o município **não cumpriu** o percentual de **49,20%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

Achado 9. Descumprimento do limite mínimo (49,20%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da

⁸ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	5.053.986,18
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	1.192.695,55
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	1.192.695,55
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	758.097,93
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	23,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 57/60)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	36.947.902,77
Receita de impostos (I)	5.983.940,70
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	30.963.962,07
Cota-Parte FPM	25.243.698,95
Cota-Parte ITR	7.030,44
Cota-Parte IPVA	99.236,90
Cota-Parte ICMS	5.612.907,91
Cota-Parte IPI-Exportação	1.087,87
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	5.125.526,93
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00

Item	Valor (R\$)
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.125.526,93
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.542.185,42
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	0,00
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	416.658,49
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	13,87%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 61/63)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 5.125.526,93 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **13,87%** da receita proveniente de impostos e transferências, **descumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	16,01%	14,76%	17,16%	13,87%
Análise	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 61/63) e TC/004497/2022.

Achado 10. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação em despesas com saúde – ASPS

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 45.225.114,59, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.225.114,59	0,00
Pessoal Ativo	34.803.371,81	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	31.081.362,71	0,00
Obrigações Patronais	3.722.009,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.751.169,05	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.560.411,75	0,00
Pensões	190.757,30	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE) (*)	2.670.573,73	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	7.789.174,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	38.005,75	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.751.169,05	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.435.939,79	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fl. 69)

(*) O montante de R\$ 2.670.573,73 que consta na linha “Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)” é composto pelos valores registrados nos subelementos de despesas 3627-Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional e 3630-Serviços Médicos e Odontólogos

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 37.435.939,79, representando **52,67%** da RCL, acima do limite prudencial; **cumprindo** o limite máximo estabelecido, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	75.778.286,52	106,61%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.900.000,00	2,67%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	2.795.495,41	3,93%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	71.082.791,11	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁹	37.435.939,79	52,67%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.384.707,20	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.465.471,84	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.546.236,48	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fl. 69)

⁹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

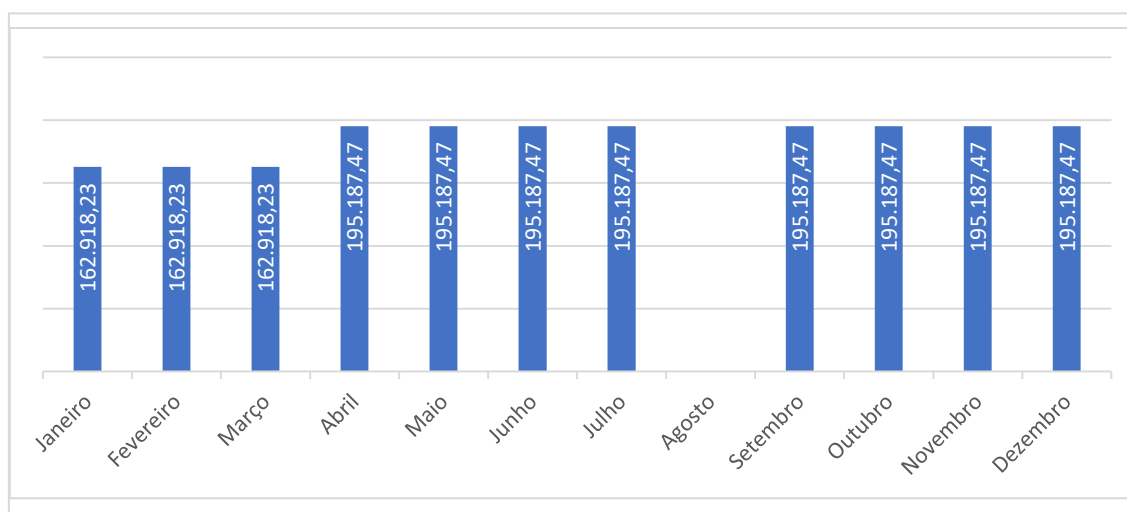
Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	52,07%	54,59%	55,81%	52,67%
Análise	Limite Prudencial	Limite Máximo	Limite Máximo	Limite Prudencial

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fls. 67/69)

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Valença do Piauí** o montante de R\$ 2.245.441,92, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 02, fl. 70)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 36.615.061,19, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	4.888.746,28
Receitas de Impostos	4.816.519,71
IPTU	238.766,45
ISS	2.822.395,17
ITBI	59.647,01
IRRF	1.695.711,08
Outros Impostos	0,00
Taxas	72.226,57
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	388.231,59
Transferência da União (III)	25.529.709,93
Cota-Parte FPM	25.485.249,40
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.525.492,24
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	959.757,16
Cota-Parte ITR	4.800,18
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	12.000,25
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	27.660,10
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	5.808.373,39
Cota-Parte ICMS	5.133.228,28
Cota-Parte IPVA	673.901,33
Cota-Parte IPI-Exportação	1.243,78
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	36.615.061,19

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 02, fl. 71)

Portanto, o município repassou **6,13%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para municípios com população até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	146,03
Deduções (II)	8.320.327,82
DCL (III) = (I – II)	-8.320.181,79
RCL (IV)	75.778.286,52
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	1.900.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	73.878.286,52
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	0,00%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-11,26%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	88.653.943,82
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	79.788.549,44

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 72/73)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	75.778.286,52	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.900.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	73.878.286,52	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	11.820.525,84	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	10.638.473,26	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	5.171.480,06	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 02, fls. 74/75)

O município de Valença do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	8.967.428,79	2.375.148,84	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	8.967.428,79	4.789.526,59	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	Não fixada	146,03	--
Dívida Consolidada Líquida	Não fixada	-8.319.994,06	--

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 02, fls. 76/78) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

3.5.1 Não atingimento das metas de resultado primário e nominal

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de

limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Conclui-se que o município não atingiu a meta fixada para o resultado primário (Tabela 30) e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclui-se, ainda, que o município também não atingiu a meta fixada para o resultado nominal.

Achado 11. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 12. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

3.5.2 Não fixação das metas para a Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Conforme Tabela 30, em descumprimento ao disposto na LRF, § 1º do seu art. 4º, não foram estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias as metas para a dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Achado 13. Não fixação na LDO da meta da dívida consolidada líquida

Achado 14. Não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	155.081,69	0,00
Despesas de capital (ii)	9.174.809,68	5.951.650,55
Resultado (ii-i)	9.019.727,99	5.951.650,55

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 02, fl. 79)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	140.000,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + IIg))	140.000,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	140.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 02, fl. 80)

Ao analisar a Tabela 32, observa-se que o município arrecadou receita de alienações de ativos no exercício em análise. Contudo, não consta registrada a aplicação da referida receita na realização de despesas.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

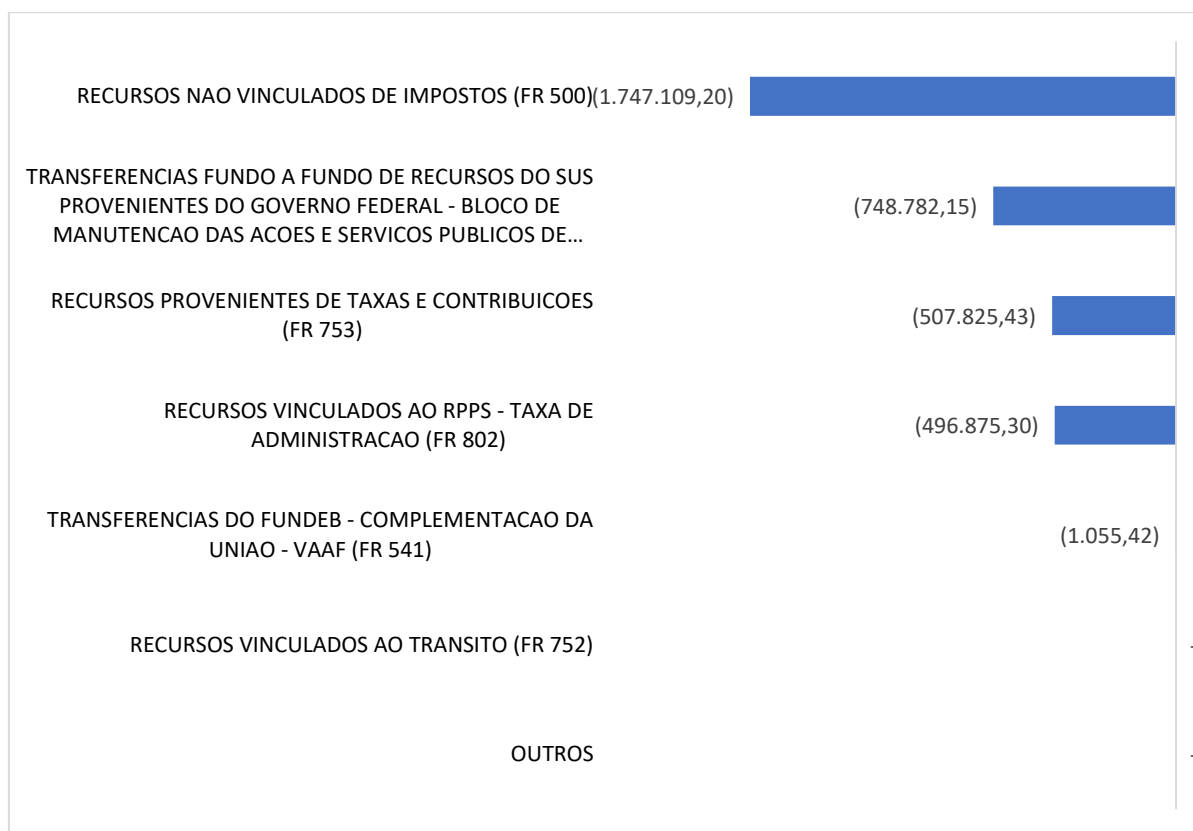
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 02, fls. 81/82) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 02, fls. 81/82)

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, peça 02, fls. 81/82. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 15. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF

3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

As contas anuais aqui apresentadas refletem a conduta do Chefe do Poder Executivo como agente político, no que tange a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Municipal, conforme previsto no art. 19, V, h, da Resolução TCE/PI nº 11/2021.

O caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, determina que regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o preceito constitucional de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, têm-se no Chefe do Poder Executivo a responsabilidade primária para seu cumprimento, conforme dispõe o art. 69, da LC nº 101/2000 (LRF):

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferirá-lhe o caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Pertence ao município, por intermédio do seu gestor, a competência para legislar sobre previdência social localmente, conforme expressamente previsto no inciso XII, do art. 24 da CF/88. Assim, apenas o Prefeito Municipal possui o poder de iniciativa para a edição de leis municipais com intuito de implementar plano de amortização do déficit atuarial do seu RPPS.

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 55. No caso de avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - Segregação da massa;

III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54. (grifos nossos).

Além disso, a gestão municipal é patrocinadora direta do seu RPPS, conforme previsto na Lei nº 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

II - **Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; (grifos nossos)

Assim, passa-se à análise da atuação do gestor municipal como agente político e detentor de capacidade e responsabilidade exclusiva e direta, sejam por ação, ou omissão, sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS.

3.9.1. Unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza

jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do ente, junto aos sistemas internos deste TCE, Sagres Contábil, verificaram-se os empenhos de benefícios (subelemento 08 – Outros Benefícios, 01 – Aposentadorias e 03 – Pensões) por unidade gestora, conforme quadro abaixo:

UNIDADE(S) GESTORA(S)	SD 01 POSENTADORIAS	SD 03 PENSÕES	SD 08 OUTROS BENEFÍCIOS
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI	7.565.861,04	190.757,30	0,00
P. M. DE VALENCA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Internos TCE/PI – Sagres Contábil 2023

Verifica-se que no município de Valença do Piauí o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) se dá apenas por meio da unidade gestora do Regime Próprio, em cumprimento ao disposto no § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988. Ao mesmo tempo, que se verifica que esta unidade gestora não realiza o pagamento de nenhum outro tipo de benefício, assim como prevê o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

3.9.2. Do planejamento municipal

A implementação do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial por meio de Lei, requer também, a necessidade de programação orçamentária específica, visto que se trata de despesa de caráter continuado. Essa programação é capaz de evidenciar a incorporação das metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado, conforme

previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município de Valença do Piauí não possuía plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício, o que exclui o mesmo do escopo desta análise.

3.9.3. Do caráter contributivo

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

Para fiscalização concomitante do caráter contributivo dos RPPS municipais, o TCE/PI editou a Instrução Normativa nº 06/2022 (art. 13, I, j e k), que prevê o envio, juntamente com a prestação de contas mensal da prefeitura, de guias de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRCPs) e respectivos comprovantes de pagamento incidentes sobre a folha mensal de pagamentos (contribuições patronais e dos servidores), bem como as guias de parcelamentos previdenciários (GRPARCEL) também com respectivos comprovantes de pagamento.

3.9.3.1 Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Valença do Piauí foi instituído por meio da Lei Municipal nº 1.254/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 10 de abril de 2017, sob a natureza jurídica de fundo especial e denominação de VALENÇA-PREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

As receitas do plano de custeio do RPPS de Valença do Piauí estão definidas no art. 57 da Lei nº 1.254/2017, que também define em seu art. 58 § 1º que as contribuições patronais e do servidor devem ser recolhidas ao VALENÇA-PREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês de competência. O pagamento destas contribuições no município se deu segundo, as guias de recolhimento e os comprovantes de transferências apresentados no bojo da prestação de contas à esta Egrégia Corte de Contas, conforme segue:

Tabela 33 – Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA (%)		VALOR DEVIDO (R\$)		VALOR PAGO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.
JANEIRO	1.247.697,32	1.267.238,71	14,00%	16,00%	174.677,62	202.758,19	174.677,62	147.808,76	0,00	54.949,43
FEVEREIRO	1.332.126,16	1.601.657,00	14,00%	16,00%	186.497,66	256.265,12	186.497,66	201.513,12	0,00	54.752,00
MARÇO	1.431.433,29	1.447.647,69	14,00%	16,00%	200.400,66	231.623,63	200.400,66	176.811,58	0,00	54.812,05
ABRIL	1.326.524,60	1.349.991,82	14,00%	16,00%	185.713,44	215.998,69	185.713,44	134.520,06	0,00	81.478,63
MAIO	1.331.345,23	1.350.150,38	14,00%	16,00%	186.388,33	216.024,06	186.388,33	134.035,06	0,00	81.989,00
JUNHO	1.327.147,91	1.352.514,01	14,00%	16,00%	185.800,71	216.402,24	185.800,71	132.655,28	0,00	83.746,96
JULHO	1.334.069,77	1.362.893,74	14,00%	16,00%	186.769,77	218.063,00	186.769,77	133.944,04	0,00	84.118,95
AGOSTO	1.293.929,43	1.319.556,23	14,00%	16,00%	181.150,12	211.129,00	181.150,12	126.119,79	0,00	85.009,21
SETEMBRO	1.313.443,94	1.306.613,30	14,00%	16,00%	181.110,51	209.058,13	181.110,51	124.416,79	0,00	84.641,33
OUTUBRO	2.138.870,29	2.154.316,65	14,00%	16,00%	299.441,84	344.690,66	299.441,84	241.138,77	0,00	103.551,89
NOVEMBRO	1.264.277,12	1.270.312,84	14,00%	16,00%	176.998,80	203.250,05	176.998,80	203.250,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	1.780.525,08	1.783.212,25	14,00%	16,00%	249.273,51	285.313,96	249.273,51	285.313,96	0,00	0,00
TOTAL	17.121.390,14	17.566.104,62							0,00	769.049,52

Fonte: Sistema Documentação Web

Embora se veja que o ente não tenha recolhido integralmente as contribuições patronais no exercício, os débitos foram objeto de parcelamento através dos Acordos nº 249/2023 e 358/2023, firmados com o Ministério da Previdência Social.

Os acordos foram firmados em 60 meses e autorizados pela Lei Municipal nº 1.263/2019, cumprindo o disposto no art. 19 da Portaria nº 1.467/2022.

3.9.3.2 Das Receitas de Parcelamentos

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os seguintes quesitos para parcelamentos no exercício de 2023, dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022:

- I - Autorização em lei do ente federativo;
- II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta

atuariais utilizadas na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Durante o exercício de 2023, o Ente possuía os seguintes parcelamentos vigentes junto ao seu RPPS, segundo consta no CADPREV e nas guias de recolhimento de parcelamento e comprovantes de transferência apresentados na prestação de contas ao TCE/PI, conforme segue:

Tabela 34 – Relação de Parcelamentos com o RPPS vigentes no exercício

Nº ACORDO	RUBRICA	Nº PARCELAS	VALOR 1ª PARCELA	COMPETÊNCIAS PAGAS	COMPETÊNCIAS NÃO PAGAS
00678/2019	Patronal	60	7.185,66	12	0
00104/2020	Patronal	60	6.047,85	12	0
00359/2020	Patronal	60	14.103,21	12	0
00584/2020	Patronal	60	4.943,05	12	0
00446/2021	Patronal	60	4.890,60	12	0
00525/2021	Patronal	60	7.087,65	12	0
00249/2023	Patronal	60	8.007,35	5	0
00357/2023	Patronal	60	6.127,83	1	0

Fonte: Sistema Documentação Web e CADPREV

Vê-se que o ente **recolheu** integralmente os parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes no exercício, devidas a seu RPPS.

3.9.3.3. Do registro contábil dos recolhimentos

Conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, a contabilidade do RPPS será individualizada em relação a contabilidade do ente federativo, porém estabelece que deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para a consolidação das contas públicas de que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as contribuições patronais são registradas como uma despesa intraorçamentária para o ente.

Por sua vez, nas contribuições dos servidores, os contribuintes são os servidores, que retêm em seus contracheques o valor devido e o ente federativo, assim, atua como depositário, sendo mero repassador ao RPPS dos recursos retidos. Desse modo, deve-se demonstrar o nível adequado dessa transação por meio da contabilização em conta de consolidação – (classificação do PCASP – 5º nível igual a 1), com relação a lançamentos de natureza patrimonial de VPD no ente que efetua a retenção e VPA no órgão/entidade de RPPS. Os demais lançamentos patrimoniais de ativo e passivo devem demonstrar a relação intraorçamentária entre o ente e o órgão/entidade de RPPS para repasse desses recursos retidos dos servidores e beneficiários.

Durante o exercício de 2023, a prefeitura municipal registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias de contribuição dos servidores (conta 218820101) e de contribuição patronal (contas 3121201_ e 3121299_), conforme demonstrativos apresentados ao TCE/PI, na prestação de contas, detalhado nas tabelas, a seguir:

Tabela 35 – Registro Contábil das Contribuições devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	172.983,80	172.983,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	186.511,10	186.511,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	202.578,80	202.578,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	187.376,95	184.845,58	0,00	0,00	0,00	2.531,37
Maiο	183.921,39	183.921,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	188.267,78	185.116,94	0,00	0,00	0,00	3.150,84
Julho	140.067,77	139.078,43	0,00	0,00	0,00	989,34
Agosto	228.407,54	225.732,05	0,00	0,00	0,00	2.675,49
Setembro	181.116,78	179.273,33	0,00	0,00	0,00	1.843,45
Outubro	300.700,73	296.110,04	0,00	0,00	0,00	4.590,69
Novembro	177.239,52	175.396,07	0,00	0,00	0,00	1.843,45
Dezembro	260.567,42	51.706,74	0,00	0,00	0,00	208.860,68
Total	2.409.739,58	2.183.254,27	0,00	0,00	0,00	226.485,31

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Tabela 36 – Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhido (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Encargos (F)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	202.927,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.111,14	202.927,58
Fevereiro	207.657,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.657,89
Março	172.830,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.830,63
Abril	262.063,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.063,19
Maior	134.520,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.520,05
Junho	134.035,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.035,05
Julho	132.655,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.655,28
Agosto	207.897,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.897,42
Setembro	126.119,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.119,78
Outubro	124.416,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.416,79
Novembro	241.138,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.138,76
Dezembro	146.371,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.371,46
Total	2.092.633,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.111,14	2.092.633,88

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Da análise dos registros contábeis apresentados pelo ente a este TCE (Sagres Contábil), nas tabelas 35 e 36 com os recolhimentos do exercício, conforme tabela 33, subitem “Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor”, verifica-se a **inconsistência** da contabilização dos recolhimentos previdenciários.

Achado 16. Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS

3.9.4. Do Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

O resultado financeiro do RPPS de Valença em 2023 se deu conforme demonstrado:

Tabela 37 – Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício 2023

RESULTADO FINANCEIRO 2023	
(+) Receitas Correntes	13.581.828,93
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	942.102,10
(-) Despesas empenhadas	7.998.853,97
(=) Resultado Financeiro	4.640.872,86

Fonte: Documentação Web – Balanço Orçamentário RPPS 2023

No cálculo acima se considerou como receita corrente o total das receitas realizadas no exercício. Registra-se ainda, que a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, foi desconsiderada para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que não se destina à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de Valença do Piauí registrou um **superávit financeiro** na ordem de R\$ 4.640.872,86, concluindo-se que o ente observou o **equilíbrio financeiro do seu RPPS**.

3.9.5. Do Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

3.9.5.1 Da Avaliação Atuarial Anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A avaliação atuarial anual do município de União, com data alvo de 31/12/2022, foi realizada pelo atuário Marcos Bettega de Loyola, com registro no MTE

nº 673, que **atestou em seu parecer a fidedignidade, consistência, atualização e completude das informações da base cadastral.**

3.9.5.1.a Beneficiários Vinculados ao RPPS

A população vinculada ao RPPS de Valença na avaliação atuarial de 2023, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte:

Tabela 38 – Quantitativo de População coberta no Fundo em Capitalização

DATA BASE DA AVALIAÇÃO	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Servidores Ativos	509	486	466	450	949
Aposentados	44	61	74	87	110
Pensionistas	1	2	5	6	8
Total	554	549	545	543	1067

Fonte: CADPREV, DRAA de 2020 a 2024.

Não obstante os dados de servidores ativos no município em 31/12/2023 de 949 disponível na DRAA, em busca aos sistemas internos deste TCE (Sagres Folha), verifica-se que, no mesmo período, o município possuía apenas 427 servidores ativos registrados em folha, o que demonstra a não fidedignidade da base de dados informada para a realização da avaliação atuarial anual com posição em 31/12/2023.

Achado 17. Avaliação atuarial anual realizada com dados não fidedignos quanto ao quantitativo de servidores efetivos

3.9.5.1.b Resultado Atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes. Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022. apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

O encontro das provisões matemáticas com os respectivos ativos garantidores levou ao seguinte resultado atuarial do ente no exercício de 2023.

Tabela 39 – Resultado Atuarial de 2023

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	118.938.193,80
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	30.979.611,63
(+) Total de ativos do RPPS	8.267.910,15
Resultado Atuarial = Déficit	141.649.895,28

Fonte: CADPREV – DRAA 2023

Em relação aos últimos exercícios o déficit atuarial do ente apresentou a seguinte evolução:

Tabela 40 Evolução do Déficit Atuarial do Ente

AVALIAÇÃO ATUARIAL	2020	2021	2022	2023	2024
DATA BASE	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
RESULTADO ATUARIAL	128.158.063,42	96.220.904,80	88.006.712,46	141.649.895,28	272.968.470,13

Fonte: CADPREV, DRAA 2020, 2021, 2022 e 2023.

O município apresentou **aumento do déficit atuarial nos últimos exercícios, com incremento de R\$ 131.318.574,85** no exercício de 2023.

O balanço patrimonial do ente no exercício, com posição em 31/12/2023, foi registrada uma provisão nos seguintes valores, em contrapartida o registro na DRAA na mesma posição.

Tabela 41 Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023

	Balanço 2023	DRAA de 31/12/2023
Provisões a longo prazo		
Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo	73.717.834,77	307.442.880,03
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos	25.228.562,85	167.584.716,37
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder	48.489.271,92	139.838.163,66

Fonte: CADPREV

Achado 18. Registro não fidedigno das provisões a longo prazo no balanço

3.9.5.2. Equacionamento do déficit atuarial

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como implementado o plano de equacionamento, a partir da instituição por Lei, a ser exigível até 31/12/2023.

Para equacionamento do déficit atuarial no município foi sugerido pelo atuário, amortização por alíquota suplementar, nos seguintes parâmetros:

Tabela 42 Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2023

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	2,00
2024	2,00
2025	52,00
2026	52,00

Fonte: CADPREV – DRAA 2023

Adicionalmente, foi sugerida revisão da alíquota de custeio do ente a 17,00%, sendo 15,00% do custo normal e 2,00% da taxa de administração. Assim, adicionando os 2,00% sugeridos como alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial, o ente deveria ter praticado no exercício uma alíquota patronal total de 19,00%.

Não obstante as medidas propostas na avaliação atuarial anual e o município apresente déficit atuarial, o ente não implementou nenhum plano de amortização no período, o que demonstra que o ente não prezou pelo equilíbrio atuarial do seu RPPS, em contraponto ao previsto no caput do art. 40 da CF/88.

Achado 19. Desequilíbrio atuarial por não amortização do déficit atuarial no exercício

3.9.6. Da implementação da reforma da previdência pela Emenda Constitucional nº 103/2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º).

Outra alteração diz respeito ao ente que possui RPPS o dever instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os entes subnacionais devem instituir alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), com dados até 23/07/2024, o município de Valença do Piauí, embora possua déficit atuarial no seu RPPS, não promoveu uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019, que contemplasse a reforma da concessão, reajustamento e cálculo do plano de benefícios.

Achado 20. Não instituição, em Lei, de reforma da previdência ampla que contemplasse a reforma do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019

3.9.7. Da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Regime Próprio de Previdência Social

3.9.7.1. Transparência

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social

do exercício. No caso do ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

O ente não deu a devida transparência fiscal ao seu RPPS, visto que, segundo consulta ao sistema Documentação Web aos documentos obrigatórios de envio pelo ente, segundo a IN TCE/PI 06/2022, as projeções atuariais do RPPS do RREO do último bimestre vieram sem valores.

Achado 21. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais

3.9.7.2. Gestão Fiscal

O ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação econômico-financeira do ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informações do Ministério da Previdência (<https://serprodrive.serpro.gov.br/s/RzAqiCyj6mYqqax>), o município conta com parcelamentos previdenciários com seu RPPS, que retornam um saldo de dívida no valor de R\$ 1.762.378,07 em 31/12/2023. O registro desta dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada do ente, registrado contabilmente, se apresentou como segue:

Tabela 43 Registro dos Parcelamentos com o RPPS

	Sagres	MPS
Parcelamentos com o Regime Próprio	0,00	1.762.378,07

Fonte: MPS, estatísticas dos RPPS; Sistemas Internos – SAGRES Contábil;

Da análise da tabela acima, vê-se que o ente não registrou contabilmente (Sagres Contábil), a dívida com parcelamentos junto ao seu RPPS no valor de R\$ 1.762.378,07

Achado 22. Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

3.9.8. Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022, XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do

RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvaguardar irregularidades em seu regime próprio

Em consulta realizada junto ao CADPREV, verificou-se que o ente não possuiu CRP válido entre 01/01/2023 e 26/12/2023.

Achado 23. O ente não possuiu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido entre 01/01/2023 e 26/12/2023

3.9.9. Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2023, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Para apuração dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

- I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;
- II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de Valença do Piauí é considerado de pequeno porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS. Apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2023:

Tabela 44 ISP-RPPS do ente em 2023

ENTE	ÍNDICE DE REGULARIDADE	ÍNDICE ENVIO DE INFORMAÇÕES	ÍNDICE DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	ÍNDICE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
VALENÇA DO PIAUÍ - PI	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D	I

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, consultado em 20/05/2024.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de “A”, “B” ou “C”, do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação “C” em gestão e transparência se deu pela atribuição “C” no índice de regularidade, que avalia a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, “C” para o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e “C” para o índice de gestão, que avalia a modernização da Gestão e visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação “C” em finanças e liquidez se deu pela atribuição de “C” para o índice de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição “C” para o índice de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação “C” em atuária foi resultado da avaliação “C” ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Assim, o resultado final do RPPS de Valença do Piauí foi “D”, resultado ruim, dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial I.

3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal

3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde, conforme segue:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

A movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz.

Essa previsão normativa de execução dos recursos da saúde por meio do fundo possui fundamento na Constituição Federal, no artigo 198, inciso I, que prevê a obrigatoriedade das ASPS serem organizadas de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Todavia, inobstante a clareza dos comandos contidos na LC nº 141/2012 e na Constituição Federal, durante o exercício em análise, a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento.

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme LC nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 45 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	5.542.185,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	5.542.185,42
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	5.542.185,42
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 02, fls. 64/66)

Tabela 46 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.125.526,93
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.125.526,93
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	5.542.185,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	5.542.185,42
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	416.658,49
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	13,87%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 02, fls. 61/63)

Achado 24. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre

os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 02, fls. 02/03 e 83/104, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil¹⁰.

Ao comparar o registro contábil (Sagres-Contábil) das receitas realizadas no exercício (**FUNDEB**), com o demonstrativo de repasses constitucionais, **foram** constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

Tabela 47 – Diferenças entre as receitas registradas e o demonstrativo de repasse do BB

Receita	Sagres-Contábil – R\$	Demonstrativo BB – R\$	Diferença
FUNDEB – Principal	13.837.582,09	13.944.505,11	-106.923,02
FUNDEB - VAAF	4.623.165,25	4.247.186,46	375.978,79
FUNDEB - VAAT	4.365.677,58	5.053.986,18	-688.308,60
FUNDEB - VAAR	341.161,87	364.681,86	-23.519,99
TOTAL	23.167.586,79	23.610.359,61	-442.772,82

Fonte: Demonstrativos de repasses do Banco do Brasil - BB (peça 02, fls. 105/145) e Sagres Contábil

Achado 25. Divergência a menor no registro dos recursos recebidos do FUNDEB no sagres contábil

¹⁰ Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasso-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>

4.3. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.3.1 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022.

O inventário dos bens móveis apresentado, inicialmente, na prestação de contas do exercício foi rejeitado em 03/07/2024 por não atender os critérios mínimos de elaboração.

O inventário dos bens móveis reenviado pelo gestor no sistema Documentação Web (peça 02, fls. 146/398) não apresenta as seguintes informações: *número da nota fiscal (a partir de 2022); forma de aquisição; data e ano de aquisição; valor de aquisição; valor atual e valor de depreciação dos bens.*

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na sessão plenária ordinária nº 11, de 27 de junho de 2024, concedeu prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da decisão, para reenvio do inventário. Assim, o documento deverá ser reenviado, com as devidas correções, até o dia 30 de setembro de 2024.

Até a data de fechamento desse relatório (26/08/2024) o documento com as correções não foi reenviado a esta Corte.

Achado 26. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

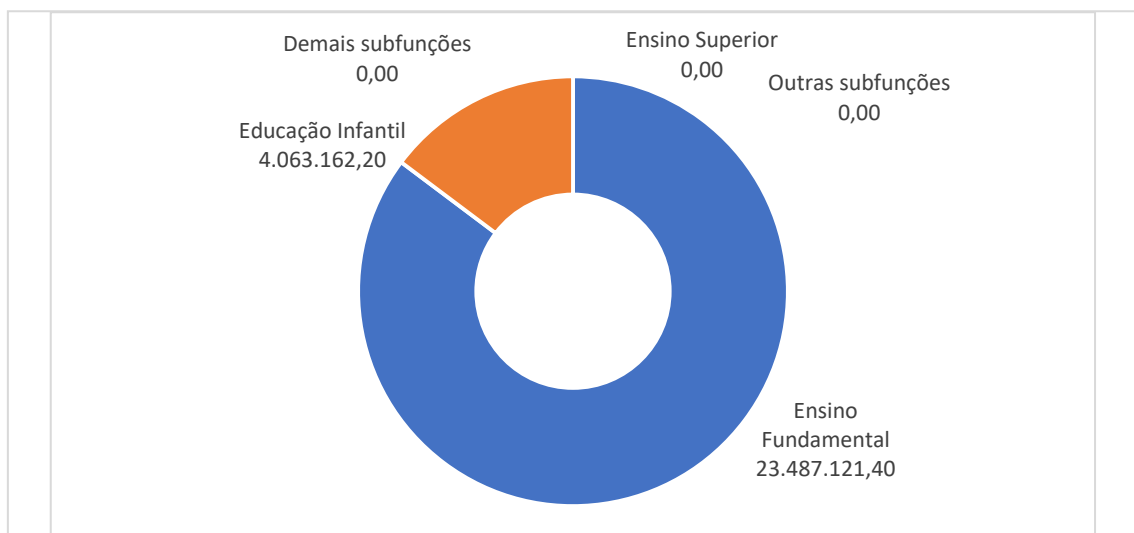
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Valença do Piauí**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 27.550.283,60 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/56)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 48 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 48 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	4.2	4.0	4.3	4.3	4.8	4.6
	Meta Projetada	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	--
Anos Finais	IDEB observado	4.1	4.1	4.1	3.8	4.1	3.8
	Meta Projetada	4.3	4.6	4.9	5.2	5.4	--

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao analisar a Tabela 48, em relação aos **anos iniciais**, observa-se que o município não atingiu as metas projetadas para os exercícios de 2019 e 2021. E, com relação aos **anos finais**, o IDEB observado é menor que as metas projetadas em todos os exercícios analisados.

Com relação ao exercício 2023, observa-se um decréscimo no IDEB nos anos iniciais e finais.

Em relação às metas projetadas para 2023, no sitio do governo (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>) consta a informação de que, com o fim do primeiro ciclo do IDEB (2007 a 2021), o INEP criou um grupo técnico para elaborar estudo e subsidiar a atualização do IDEB e a avaliação de novas metas. A Portaria nº 26 de 29/01/2024 instituiu o grupo técnico e a Portaria nº 231, de 17/06/2024, prorrogou o prazo para conclusão das atividades por mais 06 (seis) meses.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 49.

Tabela 49 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
26,4	21,7	14,1	13,8	42,4	40,2	26,7	33,6

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 49, verifica-se que nos **anos iniciais** houve uma redução no percentual do indicador de distorção idade-série do exercício de 2020 para 2023, alcançando neste exercício o percentual de **13,8%**.

Contudo, em relação aos **anos finais**, que também vinha diminuindo, houve um aumento em relação ao exercício 2022, passando de 26,7% para **33,6%**, o que implica na necessidade do município adotar políticas educacionais mais adequadas para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 e a consequente redução do indicador.

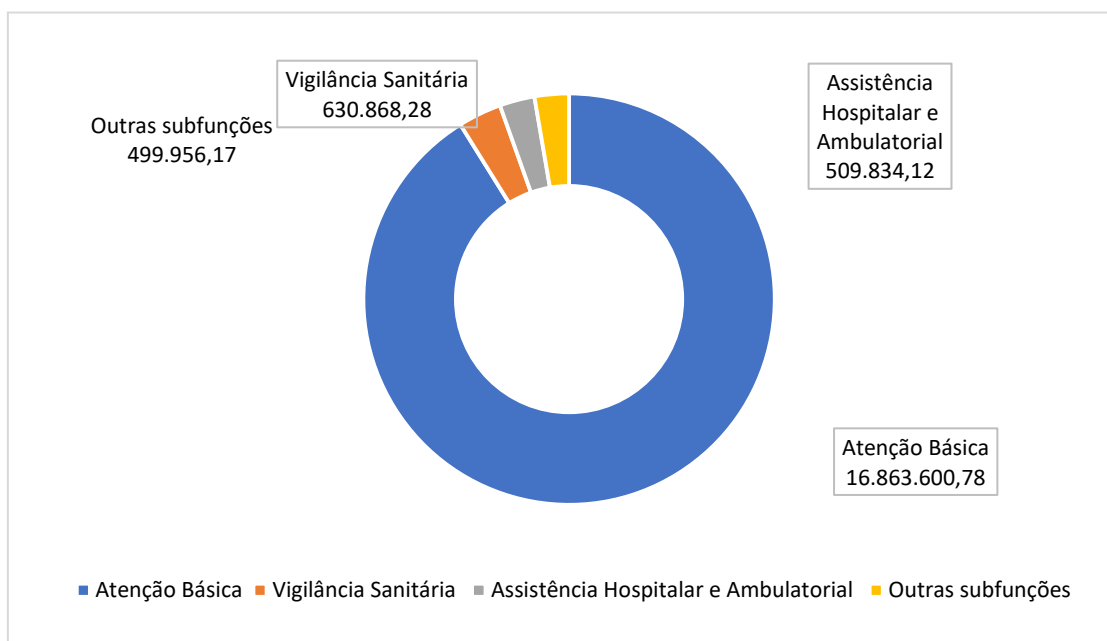
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 18.504.259,35 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 61/63)

5.3. Assistência Social

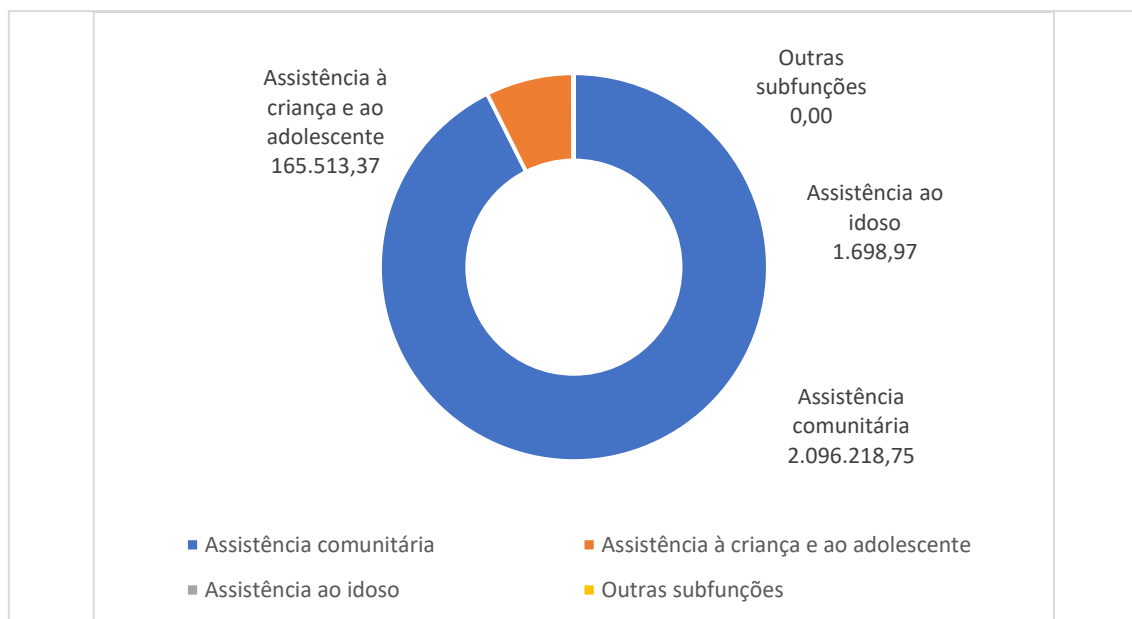
A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência

dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 2.263.431,09 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 51/56)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e

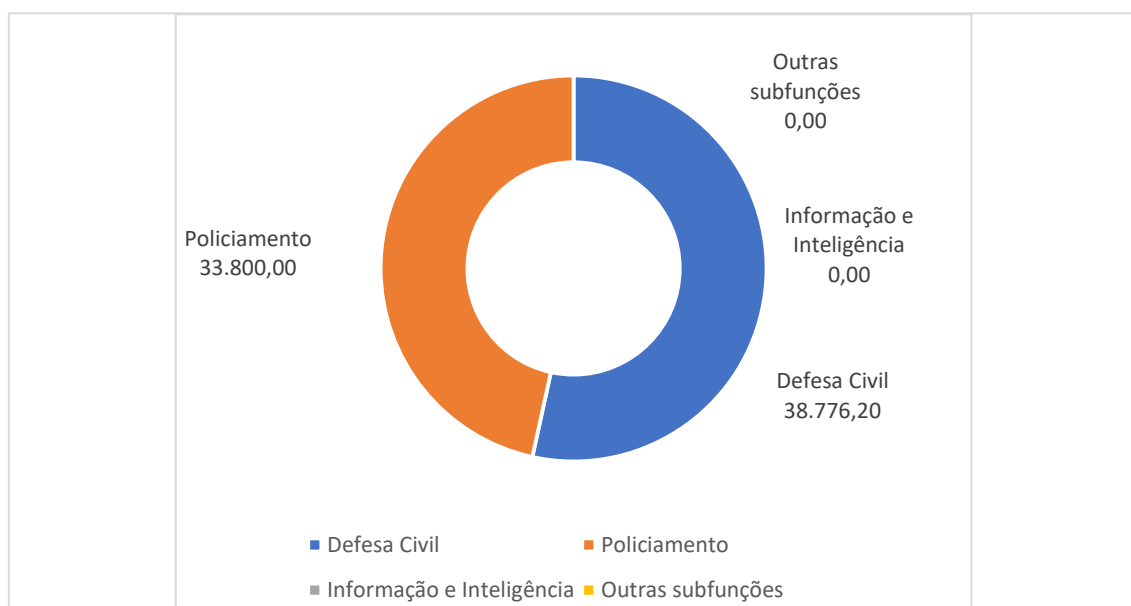
os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 72.576,20 em despesas na função segurança pública (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 11.

Gráfico 11 – Total das despesas com segurança pública por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 51/56)

5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

O município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 27. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Valença do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **59,08%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹¹.

Na Tabela 50 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 50 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	31,97	65,80%	59,08%
Faixa	Deficiente	Intermediário	Intermediário

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **INICIAL (20,82%)**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 12.

¹¹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 4.

Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 12 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

5.7. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas, consoante previsto no art. 86, IV, da Lei 5.888/09

O ente em análise, durante o exercício de 2023, teve suas contas bancárias bloqueadas devido a ausência de prestação de contas, através do processo de Representação TC/002264/2024.

Como medida para garantir a eficácia do Controle Externo, o TCE/PI editou a Resolução n.º 27/19, regulamentando o procedimento do bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos órgãos, entidades, pessoas e fundos, sujeitos a sua jurisdição, através de medidas cautelares, quando constatado ausência na prestação de contas, consoante previsto no art. 86, IV, da Lei 5.888/09.

O dever de prestar contas é norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos, constituindo-se em um dever constitucional a ser cumprido por quem venha a gerir tais recursos. Ademais, na missão constitucional do exercício do controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados, visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas.

Assim, o descumprimento ao referido dever implica prejuízo ao princípio republicano da prestação de contas e, conseqüente afeta o efetivo controle externo da Administração Pública.

Achado 28. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.*) - Ausência de publicação de decretos.

Achado 2 (*Item 3.2.*) – Registro a menor da receita arrecadada com a COSIP

Achado 3 (*Item 3.2.*) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

Achado 4 (*Item 3.2.*) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

Achado 5 (*Item 3.4.1.*) - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Achado 6 (*Item 3.4.1.*) – Não compensação do valor **de R\$ 1.873.014,28**, não aplicado em MDE nos exercício de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na EC nº 119/2022

Achado 7 (*Item 3.4.2.1.*) - Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Achado 8 (*Item 3.4.2.2.*) – Não aplicação do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício 2023

Achado 9 (*Item 3.4.2.3.*) - Descumprimento do limite mínimo (49,20%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil

Achado 10 (*Item 3.4.3.*) - Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação em despesas com saúde – ASPS

Achado 11 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 12 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 13 (*Item 3.5.*) – Não fixação na LDO da meta da dívida consolidada líquida

Achado 14 (*Item 3.5.*) – Não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada

Achado 15 (Item 3.8.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF

Achado 16 (Item 3.9.) - Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS

Achado 17 (Item 3.9.) - Avaliação atuarial anual realizada com dados não fidedignos quanto ao quantitativo de servidores efetivos

Achado 18 (Item 3.9.) - Registro não fidedigno das provisões a longo prazo no balanço

Achado 19 (Item 3.9.) - Desequilíbrio atuarial por não amortização do déficit atuarial no exercício

Achado 20 (Item 3.9.) - Não instituição, em Lei, de reforma da previdência ampla que contemplasse a reforma do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019

Achado 21 (Item 3.9.) - Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais

Achado 22 (Item 3.9.) - Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

Achado 23 (Item 3.9.) - O ente não possuiu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido entre 01/01/2023 e 26/12/2023

Achado 24 (Item 3.10.1.) - Execução de despesas com saúde – ASPS em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o art. 2º, § único, da LC 141/2012.

Achado 25 (Item 4.2.) - Divergência a menor no registro dos recursos recebidos do FUNDEB no sagres contábil

Achado 26 (Item 4.3.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

Achado 27 (Item 5.4.) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

Achado 28 (Item 5.7.) - Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 51.

Tabela 51 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤30,00%	22,09%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	17,74%	Descumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	64,43%	Descumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥49,20%	46,97%	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	23,60%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	13,87%	Descumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	52,67%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,13%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-11,26%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. Resumo dos Achados.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais (itens 3.4.1., 3.4.2.1., 3.4.2.3., 3.4.3.);
- b) Descumprimento da EC nº 119 que trata da complementação da diferença (R\$ 1.873.014,28) entre o valor aplicado e o exigido constitucionalmente nos exercícios de 2020 e 2021 com gastos com MDE até o final de 2023 (Item 3.4.1.1);
- c) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira (item 3.8).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do(a) Relator(a), Sr(a). ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, o município realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais;

d) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

e) Recomendar que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

f) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

g) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

h) Que o gestor cumpra os prazos previstos para o envio da prestação de contas da administração pública municipal ao TCE-PI, para garantir a eficácia do Controle Externo.

É o relatório.

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Maria da Cruz Rufino Leão
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

Rafaella Pinto Marques Luz
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPESSOAL 4 – Divisão de Fiscalização de Previdência Pública
(Item 3.9 deste relatório)

Assinado digitalmente

Djenane de Melo Rodrigues
Auditora de Controle Externo
Chefe substituta da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.413-**	MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	26/08/2024 21:06:22
***.00.963-**	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	27/08/2024 08:08:27
***.00.393-**	DJENANE DE MELO RODRIGUES	27/08/2024 10:24:57
***.00.393-**	DJENANE DE MELO RODRIGUES	28/08/2024 13:21:45
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	29/08/2024 13:43:09

Protocolo: 004726/2024

Código de verificação: 3DFFBF0F-32F0-4E4B-95C3-6DA984959D34

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

